



Constância

MUNICÍPIO

Normas de Participação

**Festas do Concelho /
Festa de Nossa Senhora da Boa Viagem**

3, 4, 5 e 6 de abril de 2026

Tasquinhas

Quiosques de bebidas

Espaço Jovem

Pontos de bebidas

Mostra Nacional de Artesanato e Doçaria

Mostra de Saberes e Sabores do Concelho

Bênção das Viaturas/Veículos

ÍNDICE

Nota Justificativa	3
Capítulo I - Disposições gerais	4
Artigo 1.º - Norma habilitante	4
Artigo 2.º - Objeto e Âmbito	4
Artigo 3.º - Objetivos	4
Artigo 4.º - Organização	4
Capítulo II - Tasquinhas	4
Artigo 5.º - Número de Tasquinhas	4
Artigo 6.º - Inscrição	4
Artigo 7.º - Horário de funcionamento	5
Artigo 8.º - Obrigações das Associações/Coletividades	5
Artigo 9.º - Obrigações do Município	5
Capítulo III - Quiosques de bebidas	5
Artigo 10.º - Número e local dos Quiosques	6
Artigo 11.º - Horário de funcionamento	6
Artigo 12.º - Inscrição	6
Artigo 13.º - Obrigações das Associações/Coletividades	6
Capítulo IV - Espaço Jovem	6
Artigo 14.º - Número de Associações e local do espaço	6
Artigo 15.º - Inscrição	7
Artigo 16.º - Horário de funcionamento	7
Artigo 17.º - Obrigações das Associações/Coletividades	7
Artigo 18.º - Animação e licenças	7
Capítulo V - Pontos de bebidas	7
Artigo 19.º - Número e local	7
Artigo 20.º - Inscrição	8
Artigo 21.º - Obrigações das Associações/Coletividades	8
Artigo 22.º - Deveres dos participantes	8
Artigo 23.º - Deveres da organização	9
Artigo 24.º - Licenciamento	9
Artigo 25.º - Horário	9
Capítulo VI - Mostra Nacional de Artesanato e Doçaria / Mostra de Saberes e Sabores do Concelho	9
Artigo 26.º - Número, local e dimensões dos stands	9
Artigo 27.º - Inscrição	9
Artigo 28.º - Custo da Inscrição	10
Artigo 29.º - Pagamento	10
Artigo 30.º - Desistência	10
Artigo 31.º - Deveres dos participantes	10
Artigo 32.º - Deveres da organização	11
Artigo 33.º - Licenciamento	11
Artigo 34.º - Cargas e Descargas/Montagem e Desmontagem	11
Artigo 35.º - Identificação e utilização dos módulos	12
Artigo 36.º - Horário das mostras	12
Capítulo VII - Bênção das Viaturas/Veículos	12
Artigo 37.º - Número, local e quantidade de veículos	12
Artigo 38.º - Inscrição	12
Artigo 39.º - Horário	13
Capítulo VIII - Disposições Finais	13
Artigo 40.º - Exclusão da responsabilidade	13
Artigo 41.º - Reclamações	13
Artigo 42.º - Dúvidas e omissões	13
Artigo 43.º - Entrada em Vigor	13

NOTA JUSTIFICATIVA

As Festas do Concelho / Festa de Nossa Senhora da Boa Viagem adiante designadas simplesmente por "FCFNSBV", são realizadas anualmente e têm como principais objetivos a preservação e a valorização dos costumes, das tradições e das vivências locais.

A Mostra Nacional de Artesanato e Doçaria e a Mostra de Saberes e Sabores do Concelho surgem como um atrativo para os visitantes, mostrando de forma dinâmica, artes e saberes que se mantêm indeléveis ao longo do tempo.

Pretende-se, assim, presentear todos aqueles que, de norte ao sul do país, procuram nestas Festas o que de mais genuíno e autêntico este concelho tem para oferecer, incutindo em quem nos visita a vontade de regressar.

Assim, no uso da competência conferida pela alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, são elaboradas as NORMAS de Participação nas FCFNSBV.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Norma habilitante

As presentes normas são elaboradas ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito

As presentes normas visam definir o procedimento de inscrição, obrigações e direitos a observar pelos interessados em participar nas FCFNSBV, fornecendo regras orientadoras e de utilização a observar pela organização e pelos participantes nas mesmas.

Artigo 3.º

Objetivos

Constituem objetivos das FCFNSBV:

- a) Promover e divulgar os produtos e as atividades locais;
- b) Proporcionar acesso às diferentes formas de expressão cultural;
- c) Dinamizar a atividade económica;
- d) Criar oportunidades de negócios e potenciar novos espaços de comercialização;
- e) Incentivar a criatividade das gentes locais, proporcionando espaço para apresentação de trabalhos artísticos e outros;
- f) Ajudar as Associações/Coletividades na prossecução das suas atividades;
- g) Divulgar a gastronomia do concelho e da região.

Artigo 4.º

Organização

1. A organização das FCFNSBV é da inteira responsabilidade do Município de Constância.
2. A organização manterá em funcionamento um secretariado de apoio e informação no recinto das Festas, sítio no Posto de Turismo.
3. É da responsabilidade da organização elaborar o programa das Festas e proceder à sua divulgação pelos meios julgados adequados.

Capítulo II

Tasquinhas

Artigo 5.º

Número de Tasquinhas

A Câmara Municipal assegurará espaço para a instalação máxima de cinco tasquinhas que não possuam espaço próprio.

Artigo 6.º

Inscrição

1. Podem-se inscrever para a dinamização de uma tasquinha as Associações e Coletividades do Concelho de Constância, desde que tenham o seu registo atualizado no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo.

2. A inscrição deverá ser efetuada em impresso próprio (Anexo I) disponível no serviço de Atendimento ao Município e no site do Município e entregue pessoalmente no serviço referido ou enviado para o seguinte e-mail: turismo@cm-constancia.pt até ao dia 15 de dezembro de 2025.
3. No caso de as inscrições serem em número superior ao referido no artigo 5.º das presentes normas, a seleção das Associações/Coletividades será efetuada por sorteio.
4. O sorteio será realizado na presença de um representante de cada uma das candidaturas, ato do qual será lavrada ata assinada por todos os presentes. Todos os candidatos serão notificados do dia, hora e local do sorteio, com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis, devendo apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para obrigar.

Artigo 7.º

Horário de funcionamento

As tasquinhas podem abrir a partir das 9h00 e devem encerrar impreterivelmente até às 4h00.

Artigo 8.º

Obrigações das Associações/Coletividades

1. São obrigações das Associações/Coletividades:
 - a) Seguro de responsabilidade civil contra os eventuais danos causados a terceiros durante o funcionamento da tasquinha que seja dinamizada em espaço próprio;
 - b) Seguro de acidentes pessoais contra eventuais danos causados aos colaboradores que permitem o funcionamento da tasquinha;
 - c) Ter o material de serviço como grades, vasilhame, barris, etc., devidamente arrumado e guardado no espaço de apoio;
 - d) Não promover, no espaço da tasquinha, jogos eletrónicos, matraquilhos ou outros;
 - e) Cumprimento das regras de higiene e segurança perante as Autoridades Sanitárias e Económicas;
 - f) É proibido a venda de bebidas em garrafas de vidro.
 - g) É obrigatório o uso de copos recicláveis do Município de Constância na venda de bebidas em todos os espaços das FCFNSBV;
 - h) Os copos recicláveis estarão à venda no Posto de Turismo de Constância, ao preço de custo;
 - i) No final das FCFNSBV as associações/coletividades poderão, caso assim o entendam, devolver ao Posto de Turismo os copos excedentes, desde que os mesmos reúnam as condições necessárias para outra utilização/venda, num prazo máximo de 1 semana;
 - j) Findo o prazo determinado na alínea anterior será feito o acerto dos copos cedidos e dos copos devolvidos, para emissão de Fatura/Recibo a pagar.

Artigo 9.º

Obrigações do Município

1. São obrigações do Município:
 - a) Atribuir 4 livre-trânsito a cada tasquinha;
 - b) Realizar uma vistoria a todas as tasquinhas para efeitos de averiguação de todos os preceitos legais em vigor no âmbito das regras de higiene e segurança;
 - c) Seguro de responsabilidade civil contra os eventuais danos causados a terceiros durante o funcionamento de tasquinha em espaço cedido pelo Município.

Capítulo III

Quiosques de bebidas

Artigo 10.º**Número e local dos Quiosques**

1. A Câmara Municipal assegurará espaço para a instalação máxima de quatro quiosques que não possuam espaço próprio.
2. O local de instalação dos quiosques será definido pelo Presidente de Câmara.

Artigo 11.º**Horário de funcionamento**

Os quiosques podem abrir a partir das 9h00 e devem encerrar impreterivelmente até às 4h00.

Artigo 12.º**Inscrição**

1. Podem-se inscrever para a dinamização de um quiosque as Associações e Coletividades do Concelho de Constância, desde que não procedam à abertura de uma tasquinha e desde que tenham o seu registo atualizado no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo.
2. A inscrição deverá ser efetuada em impresso próprio (Anexo II) disponível no serviço de Atendimento ao Município e no site do Município e entregue pessoalmente no serviço referido ou enviado para o seguinte e-mail: turismo@cm-constancia.pt, até ao dia 15 de dezembro de 2025.
3. No caso de as inscrições serem em número superior ao referido no número 1 do artigo 10.º das presentes normas, a seleção das Associações/Coletividades será efetuada por sorteio.
4. O sorteio será realizado na presença de um representante de cada uma das candidaturas, ato do qual será lavrada ata assinada por todos os presentes. Todos os candidatos serão notificados do dia, hora e local do sorteio, com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis, devendo apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para obrigar.

Artigo 13.º**Obrigações das Associações/Coletividades**

São obrigações das Associações/Coletividades:

- a) Seguro de acidentes pessoais contra eventuais danos causados aos colaboradores que permitem o funcionamento do quiosque de bebidas;
- b) Cumprimento das regras de higiene e segurança perante as Autoridades Sanitárias e Económicas;
- c) É proibido a venda de bebidas em garrafas de vidro.
- d) É obrigatório o uso de copos recicláveis do Município de Constância na venda de bebidas em todos os espaços das FCFNSBV;
- e) Os copos recicláveis estarão à venda no Posto de Turismo de Constância, ao preço de custo;
- f) No final das FCFNSBV as associações/coletividades poderão, caso assim o entendam, devolver ao Posto de Turismo os copos excedentes, desde que os mesmos reúnam as condições necessárias para outra utilização/venda, num prazo máximo de 1 semana;
- g) Findo o prazo determinado na alínea anterior será feito o acerto dos copos cedidos e dos copos devolvidos, para emissão de Fatura/Recibo a pagar.

Capítulo IV

Espaço Jovem

Artigo 14.º**Número de Associações e local do espaço**

1. A Câmara Municipal assegurará espaço para a instalação do espaço jovem que será explorado no máximo por

duas Associações/Coletividades do Concelho

2. O local de instalação do espaço será definido pelo Presidente de Câmara.

Artigo 15.º

Inscrição

1. Podem-se inscrever para a dinamização do Espaço Jovem as Associações e Coletividades do Concelho de Constância, desde que não procedam à abertura de uma tasquinha ou quiosque de bebidas e desde que tenham o seu registo atualizado no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo.
2. A inscrição deverá ser efetuada em impresso próprio (Anexo III) disponível no serviço de Atendimento ao Município e no site do Município e entregue pessoalmente no serviço referido ou enviado para o seguinte e-mail: turismo@cm-constancia.pt até ao dia 15 de dezembro de 2025.
3. No caso das inscrições serem em número superior ao referido no n.º 1 do artigo 14.º das presentes normas a seleção das Associações/Coletividades será efetuada por sorteio.
4. O sorteio será realizado na presença de um representante de cada uma das candidaturas, ato do qual será lavrada ata assinada por todos os presentes. Todos os candidatos serão notificados do dia, hora e local do sorteio, com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis, devendo apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para obrigar.

Artigo 16.º

Horário de funcionamento

O espaço jovem pode abrir a partir das 15h00 e deve encerrar até às 4h00 na sexta-feira, no sábado e no domingo da FCFNSBV, na segunda-feira encerra impreterivelmente às 2h00.

Artigo 17.º

Obrigações das Associações/Coletividades

São obrigações das Associações/Coletividades:

- a) Seguro de acidentes pessoais contra eventuais danos causados aos colaboradores que permitem o funcionamento do Espaço Jovem;
- b) Cumprimento das regras de higiene e segurança perante as Autoridades Sanitárias e Económicas;
- c) É proibido a venda de bebidas em garrafas de vidro.
- d) É obrigatório o uso de copos recicláveis do Município de Constância na venda de bebidas em todos os espaços das FCFNSBV;
- e) Os copos recicláveis estarão à venda no Posto de Turismo de Constância, ao preço de custo;
- f) No final das FCFNSBV as associações/coletividades poderão, caso assim o entendam, devolver ao Posto de Turismo os copos excedentes, desde que os mesmos reúnam as condições necessárias para outra utilização/venda, num prazo máximo de 1 semana;
- g) Findo o prazo determinado na alínea anterior será feito o acerto dos copos cedidos e dos copos devolvidos, para emissão de Fatura/Recibo a pagar.

Artigo 18.º

Animação e licenças

É da inteira responsabilidade dos promotores do Espaço Jovem a contratação da animação para o mesmo, bem como os licenciamentos necessários junto da Sociedade Portuguesa de Autores.

Capítulo V

Pontos de bebidas

Artigo 19.º

Número e local

1. Por questões de organização e segurança, a Câmara Municipal apenas permitirá a ocupação da via pública, na Praça Alexandre Herculano, de, no máximo, 4 (quatro) pontos de bebidas, nos termos definidos nos artigos seguintes.

Artigo 20.º**Inscrição**

1. Os pontos de bebida são restritos aos agentes locais que tenham estabelecimento aberto na Praça Alexandre Herculano.
2. A inscrição deverá ser efetuada em impresso próprio (Anexo IV) disponível no serviço de Atendimento ao Município e no site do Município e entregue pessoalmente no serviço referido ou enviado para o seguinte e-mail: turismo@cm-constancia.pt, até ao dia 28 de fevereiro de 2026.
3. Na atribuição dos 4 (quatro) pontos de bebida disponíveis, 3 (três) serão atribuídos dando preferência aos estabelecimentos de cafetaria e comércio, com os CAE 56301 e 46382, que exerçam atividade principal durante todo o ano.
4. O quarto (4.º) ponto de bebida será atribuído por sorteio às restantes inscrições.
5. O sorteio será realizado na presença de um representante de cada uma das candidaturas. Todos os candidatos serão notificados do dia, hora e local do sorteio, com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis, devendo apresentar-se munidos da respetiva identificação.

Artigo 21.º**Obrigações dos Agentes Locais**

São obrigações dos Agentes Locais:

- a) Seguro de acidentes pessoais contra eventuais danos causados aos colaboradores que permitem o funcionamento do ponto de bebidas;
- b) Cumprimento das regras de higiene e segurança perante as Autoridades Sanitárias e Económicas;
- c) É proibido a venda de bebidas em garrafas de vidro.
- d) É obrigatório o uso de copos recicláveis do Município de Constância na venda de bebidas em todos os espaços das FCFNSBV;
- e) Os copos recicláveis estarão à venda no Posto de Turismo de Constância, ao preço de custo;
- f) No final das FCFNSBV as associações/coletividades poderão, caso assim o entendam, devolver ao Posto de Turismo os copos excedentes, desde que os mesmos reúnam as condições necessárias para outra utilização/-venda, num prazo máximo de 1 semana;
- g) Findo o prazo determinado na alínea anterior será feito o acerto dos copos cedidos e dos copos devolvidos, para emissão de Fatura/Recibo a pagar.

Artigo 22.º**Deveres dos participantes**

1. São deveres dos participantes:

- a) Zelar pela limpeza do espaço onde se encontra instalado o ponto de bebida;
- b) Não ceder, a qualquer título, o direito de ocupação do espaço atribuído, bem como promover produtos ou atividades distintas daquelas em que se inscreveu sem prévia autorização da organização;
- c) Os pontos de bebidas não deverão conter qualquer publicidade ou referência a marcas para além do nome do estabelecimento ou da empresa de aluguer do referido ponto de bebidas;
- d) Utilizar única e exclusivamente o espaço atribuído, não podendo usufruir de mais de 3 mesas e 12 cadeiras;
- e) Respeitar o horário de funcionamento;
- f) Os pontos de bebida deverão fechar as portas laterais do quiosque quando a procissão chegar à Praça Alexandre Herculano e só poderão abrir as referidas portas depois da procissão sair da praça.

Artigo 23.º**Deveres da organização**

1. São deveres da organização assegurar:

- a) Iluminação geral;
- b) Limpeza do espaço público da Praça Alexandre Herculano.

Artigo 24.º**Licenciamento**

É da responsabilidade dos participantes a contratação de seguros, bem como o cumprimento de obrigações legais inerentes à exploração do ponto de bebidas.

Artigo 25.º**Horário**

1. Os pontos de bebidas funcionarão todos os dias das FCFNSBV, de sexta-feira a segunda-feira no mesmo horário de funcionamento do estabelecimento, podendo ser alargado até às 4h00 na sexta-feira, sábado e domingo. Na segunda-feira encerra impreterivelmente às 2h00.
2. No que diz respeito à utilização de esplanada (mesas + cadeiras + guarda-sóis), constituem exceção ao número anterior os seguintes períodos:
 - a) Todos os dias das FCFNSBV, sexta-feira, sábado, domingo e segunda-feira durante o decorrer de espetáculos no Palco Pelourinho;
 - b) É expressamente proibida a utilização de esplanada (mesas + cadeiras + guarda-sóis) a partir das 21h30;
 - c) É expressamente proibida a utilização de esplanada (mesas + cadeiras + guarda-sóis) na segunda-feira, dia 6 de abril, desde o início da Procissão de Nossa Senhora da Boa Viagem até ao término da mesma.

Capítulo VI

Mostra Nacional de Artesanato e Doçaria / Mostra de Saberes e Sabores do Concelho

Artigo 26.º**Número, local e dimensões dos stands**

1. A Câmara Municipal assegurará espaço para a instalação máxima de cinquenta e quatro (54) stands.
2. A localização dos stands será na Rua João Lopes Leitão.
3. Os stands terão as seguintes dimensões:
 - a) 2m (frente) x 3m
 - b) 3m (frente) x 2m
 - c) 3m x 3m

Artigo 27.º**Inscrição**

1. Podem inscrever-se para a dinamização dos stands de artesanato e de doçaria todas as pessoas singulares e coletivas legalmente habilitadas para o exercício da atividade.
2. A inscrição deverá ser efetuada em impresso próprio (Anexo V) disponível no serviço de Atendimento ao Município e no site do Município e entregue pessoalmente no serviço referido ou enviado para o seguinte e-mail turismo@cm-constancia.pt, até ao dia 1 de fevereiro de 2026.
3. No caso das inscrições serem em número superior ao referido no n.º 1 do artigo 26.º das presentes normas a

seleção das entidades será efetuada com base em critérios, nomeadamente: possuir cartão de artesão; artesanato representativo da área de residência ou região; artesão que trabalhe ao vivo durante a mostra; artesanato único; enquadramento por setores de atividade; analisados por uma comissão designada pelo Presidente de Câmara.

4. No caso da inscrição não ser selecionada, será incluída numa lista de candidatos suplentes.
5. De forma a respeitar a equidade na atribuição dos stands, haverá lugar a um sorteio por cada uma das mostras.
6. O sorteio será realizado no dia 9 de fevereiro de 2026, às 10h00, nos Paços do Concelho do Município, na presença dos artesãos que assim o entenderem.

Artigo 28.º

Custo da Inscrição

1. A atribuição dos stands terá um custo correspondente:
 - a) Stand 2m (frente) x 3 m – valor 120,00 €
 - b) Stand 3m (frente) x 2 m – valor 120,00 €
 - c) Stand 3m x 3 m – valor 180,00 €
2. O custo de inscrição inclui o pagamento de uma caução no valor de 50,00 €.
 - a) A referida caução será devolvida no final do evento, se os artesãos cumprirem com todos os deveres e obrigações, conforme art.º 31.º e art.º 34.º. Em caso de incumprimento de um ou mais dos deveres dos participantes não será devolvida a caução;
 - b) Apenas serão devolvidas as cauções aos artesãos que enviem o comprovativo de IBAN com nome do titular da conta (os documentos extraídos dos ATM não são válidos).
3. Para além do valor a pagar pelo stand, caso algum artesão pretenda uma capacidade elétrica superior à existente – 16 amperes – deverá comunicar tal facto na ficha de inscrição, acrescendo o seguinte valor:
 - a) 20 amperes – 25,00 €;
 - b) 25 amperes – 35,00 €;
 - c) 30 amperes – 45,00 €.

Artigo 29.º

Pagamento

1. Os artesãos têm cinco dias após a receção da notificação de aceitação da sua inscrição para efetuar o respetivo pagamento na tesouraria municipal, das 9h00 às 16h00 ou por transferência bancária para o NIB 0035 0261 0000023513085.
2. A participação só se torna definitiva após a boa receção do comprovativo de pagamento.

Artigo 30.º

Desistência

1. As desistências das inscrições apresentadas deverão ser comunicadas por escrito até à última segunda-feira que antecede o fim-de-semana das FCFNSBV, pelos meios indicados no número 2 do artigo 27.º.
2. A desistência implica a não devolução do valor da inscrição.

Artigo 31.º

Deveres dos participantes

1. São deveres dos participantes:
 - a) Zelar pela limpeza e embelezamento do local atribuído;
 - b) Não ceder, a qualquer título, o direito de ocupação do local atribuído, bem como promover produtos ou atividades distintas daquelas em que se inscreveu, sem prévia autorização da organização;

- c) Não modificar ou alterar a estrutura do local atribuído;
- d) Utilizar única e exclusivamente o local atribuído, não podendo usufruir dos corredores para colocação de material;
- e) Salvaguardar o local atribuído, nomeadamente por danos decorrentes de marcações de tinta, perfurações, etc.;
- f) É obrigatória a colocação de um extintor no stand sempre que se verifique o aumento da capacidade elétrica ou o uso de equipamentos elétricos, que possam provocar eventuais incêndios;
- g) Possuir todo o material necessário para exploração do local atribuído;
- h) Respeitar o respetivo período de funcionamento;
- i) Está vedada a permuta dos locais atribuídos, sem prévia autorização da organização;
- j) É proibido aos artesões fazerem publicidade sonora no recinto das mostras;
- k) Devem entregar os locais atribuídos no seu estado original, sob pena de cobrar ao participante os danos ocorridos, de acordo com o valor de mercado;
- l) É expressamente proibido a venda de rifas, espanta espíritos, vendas por catálogo e realização de sorteios.

Artigo 32.º

Deveres da organização

São deveres da organização:

- a) Iluminação geral e a eletrificação dos módulos;
- b) Limpeza dos espaços públicos do recinto;
- c) Assegurar a vigilância dos locais atribuídos durante os períodos de encerramento ao público.

Artigo 33.º

Licenciamento

É da inteira responsabilidade dos participantes as licenças, seguros e outras obrigações legais para a comercialização e venda de produtos, bebidas e comidas, fazendo a organização fé de que todos estão de acordo com as exigências legais no momento da sua inscrição.

Artigo 34.º

Cargas e Descargas/Montagem e Desmontagem

1. O participante não poderá retirar o seu material antes do término oficial das Festas, salvo prévia autorização da organização, sob pena de ficar impedido de voltar a participar nas edições seguintes do evento.
2. A montagem dos locais atribuídos poderá ser efetuada no dia anterior à abertura das mostras, ressalvando-se o facto que o recinto apenas terá vigilância a partir do dia da abertura das mostras, devendo a montagem estar concluída até às 14h00 desse dia.
3. A desmontagem dos locais atribuídos deverá ser efetuada no prazo máximo de 12 horas a contar da data de encerramento das FCFNSBV, nos seguintes moldes:
 - a) A desmontagem dos stands só é permitida a partir das 23h00 do último dia das FCFNSBV, sob pena de não devolução da caução;
 - b) Por questões de segurança, é proibida a entrada de viaturas no recinto das mostras antes das 00h30.
4. As cargas e descargas deverão ser efetuadas até uma hora antes da hora fixada para abertura dos vários certames, salvo situações devidamente autorizadas pela organização.
 - a) De forma a agilizar a circulação de viaturas, e garantir que todos os artesões/produtores acedam ao seu stand, apela-se a que descarreguem todo o material e bens, e que retirem de imediato as viaturas do recinto das mostras.
 - b) A montagem dos stands deverá ser feita após a retirada da viatura.
5. Não podem ser obstruídos quaisquer percursos de evacuação ou saídas, nem a sinalização de segurança e meios de intervenção, tais como extintores e bocas-de-incêndio.

Artigo 35.º**Identificação e utilização dos módulos**

1. Cada módulo das mostras será identificado por uma placa contendo o nome do participante, conforme indicado no formulário de inscrição.
2. É proibida a aplicação de tintas, pregos, parafusos, materiais inflamáveis e/ou tóxicos nos elementos de construção e decoração aplicáveis nos painéis dos módulos.

Artigo 36.º**Horário das mostras**

As mostras funcionarão todos os dias do certame, sexta-feira, sábado, domingo e segunda-feira, no seguinte horário: das 15h00 às 23h00, sem interrupção, com exceção dos produtores da Mostra de Doces Sabores, que caso o entendam, poderão permanecer abertos até às 2h00h.

Capítulo VII

Bênção das Viaturas/Veículos

Artigo 37.º**Categoria, quantidade de veículos e local**

1. Os veículos motorizados permitidos serão nas seguintes categorias:
 - a) Ciclomotores, motociclos e quadriciclos;
 - b) Automóveis ligeiros
 - c) Automóveis pesados
2. A Câmara Municipal assegurará espaço para o parqueamento de um (1) veículo pesado (categoria c), cinco (5) veículos ligeiros (categoria b) e dez (10) veículos da categoria a.
 - a) Nos veículos da categoria a), nomeadamente ciclomotores, motociclos e quadriciclos estão reservados 4 lugares para a associação que atua nesta área - Vikings Lvsitanvs.
3. A localização dos espaços mencionados no número anterior será a Praça Alexandre Herculano.

Artigo 38.º**Inscrição**

1. Podem inscrever-se para um lugar de parqueamento para a Bênção das Viaturas/Veículos todos os residentes ou instituições / entidades do Concelho de Constância.
2. A inscrição deverá ser efetuada em impresso próprio (Anexo VI) disponível no serviço de Atendimento ao Município e no site do Município e entregue pessoalmente no serviço atrás referido ou enviado para o seguinte e-mail turismo@cm-constancia.pt, até ao dia 28 de fevereiro de 2026.
3. Só é permitida a inscrição de um veículo por pessoa singular ou coletiva.
4. No caso das inscrições serem em número superior ao referido no n.º 1 do artigo 37.º das presentes normas, será tida em conta a ordem de inscrição.
5. Os veículos de pessoas singulares que nos anos anteriores já tenham recebido a Bênção das Viaturas/Veículos serão automaticamente excluídos.

Artigo 39.º**Horário**

1. No dia 6 de abril deverão os interessados dirigir-se ao Posto de Turismo entre as 12h00 e as 14h00 para efetuarem o parqueamento na Praça Alexandre Herculano.
2. Salvo por razões devidamente justificadas, não serão permitidas entradas na zona da Bênção das Viaturas/Veículos fora do horário mencionado no número anterior.
3. Os veículos só estarão autorizados a sair da Praça Alexandre Herculano após o término da Bênção e saída da Procissão da Praça Alexandre Herculano.

Capítulo VIII

Disposições Finais

Artigo 40.º**Exclusão da responsabilidade**

1. Não será devida qualquer indemnização se algum acontecimento imprevisto, independente da responsabilidade da organização, obrigar à alteração do programa, seu horário ou atraso na sua realização.
2. A organização não se responsabiliza por danos que possam ocorrer no interior dos espaços cedidos.

Artigo 41.º**Reclamações**

Qualquer reclamação deve ser apresentada por escrito no Secretariado (Posto de Turismo) da organização no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência do facto que a origina, sendo que o não cumprimento do prazo acarreta a declinação da eventual responsabilidade da organização.

Artigo 42.º**Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação das presentes normas serão resolvidos por despacho do Presidente de Câmara.

Artigo 43.º**Entrada em Vigor**

As presentes normas entram em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por despacho do Presidente de Câmara